



**REGULAMENTO DO
CENTRO TECNOLÓGICO
ESPECIALIZADO DE
INFORMÁTICA**

REGULAMENTO

CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA

PREÂMBULO

O CTE – Centro Tecnológico Especializado de Informática, enquadra-se numa medida governativa adicional ao reforço da política de ensino e formação profissional, procurando aumentar a capacidade de resposta do sistema, no combate às desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações.

A instalação do CTE de Informática envolve a modernização e reabilitação das instalações e infraestruturas existentes e a aquisição de recursos educativos tecnológicos, tendo em vista a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas.

A operacionalização do CTE de Informática, integra a dimensão ambiental, focada na eficiência energética e ambiental dos equipamentos, e a dimensão da igualdade de género e de oportunidades, combatendo limitações formativas e segregações profissionais vinculadas ao género e à desigualdade de oportunidades.

Perspetiva-se que o CTE tenha um significativo impacto na promoção da competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo da economia nacional, através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade.

A visão do CTE de Informática concretiza a estratégia de inovação pedagógica do ensino profissional no Agrupamento de Escolas de Ermesinde (AEE), motor da ciência e da tecnologia no desenvolvimento das sociedades baseadas em conhecimento, com fundamentos sólidos na ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática, e na sua ligação com as mais diversas áreas do saber, proporcionando percursos formativos diversificados e ajustados, quer aos diferentes perfis dos jovens, quer às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo para promover a inclusão e o sucesso educativo de todos.

O CTE funciona ainda como plataforma de colaboração entre autarquia, comunidade escolar, outras escolas, entidades empregadoras, instituições de ensino superior e centros de investigação científica, de forma a promover uma cultura de inovação e competitividade, nomeadamente através da transferência de conhecimento e tecnologia. Esta colaboração obedece ao Plano de Comunicação Interno e Externo do CTE (Anexo II).

O CTE disponibiliza na comunidade educativa e junto dos parceiros, espaços de encontro, formação, capacitação, experimentação e aperfeiçoamento de práticas empresariais inovadoras relacionadas com a economia circular, digital e com o desenvolvimento sustentável, favorecendo o trabalho em rede e a criação de emprego, adaptado ao desenvolvimento das regiões.

O presente regulamento regula o funcionamento do CTE no Agrupamento de Escolas de Ermesinde como espaço educativo e formativo, privilegiado de cooperação institucional, e

partilha de conhecimento, competências, experiência e demais recursos humanos e materiais no âmbito do incremento das qualificações intermédias e o crescimento sustentado da procura de formações de nível secundário com certificação profissional associada, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo da economia nacional, através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade.

A instalação do CTE decorre da aprovação de uma candidatura submetida e aprovada no âmbito do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência - Componente 6 Qualificações e Competências (C6) e do Investimento RE- C06-i01: Modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, no estrito respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 17º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e nos termos do Contrato de Financiamento celebrado com o Instituto de Gestão Financeira de Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), enquanto Organismo Intermédio, operacionalizado mediante o Termo de Aceitação nº RE-C06-i01 de 23.05.2024.

Assim, considerando os pressupostos acima enunciados, e o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação, pelo disposto no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua redação em vigor, que funciona como Lei Habilitante, determina-se:

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I – OBJETO, OBJETIVOS E ÂMBITO

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

- a) Definir os princípios que regulamentam a criação e funcionamento de um CTE no AEE;
- b) Definir o perfil funcional da equipa que integra o CTE;
- c) Instituir mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento do CTE;
- d) Estabelecer os direitos e deveres dos intervenientes no CTE.

Artigo 2º Objetivos do CTE

2.1. De acordo com o propósito do projeto, os objetivos do CTE constituem:

1. Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
2. Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
3. Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;

4. Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
5. Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
6. Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

2.2. A concretização do CTE no AEE tem por finalidade promover, valorizar e capacitar os professores, alunos e parceiros a potenciar o impacto e a missão do CTE, instituindo mecanismos de partilha de recursos físicos e humanos, expandindo e diversificando os recursos e a sua sustentabilidade.

Artigo 3º **Dever de colaboração**

3.1. Os alunos, professores e parceiros do CTE colaboram entre si, e articulam os respetivos recursos com vista a melhorar e rentabilizar a intervenção educativa, formativa e experimental inovadora.

3.2. A colaboração com os parceiros, devidamente protocolada traduz-se, no desenvolvimento de planos de atividades acordados no protocolo de colaboração, designadamente, na realização conjunta de:

- a) projetos de interesse comum;
- b) partilha de recursos, visando uma melhor racionalização e otimização;
- c) concessão, partilha ou delegação de tarefas destinadas a promover de modo concertado a atividade do CTE;
- d) participação em encontros e eventos, e em quaisquer outras iniciativas;
- e) capacitação e desenvolvimento profissional de docentes, trabalhadores e colaboradores das entidades parceiras.

SECÇÃO II – NOÇÕES GERAIS

Artigo 4ª **Conceito e composição**

4.1. O CTE é uma unidade integrada no AEE que desenvolve ensino e formação profissional, sendo uma estrutura organizada, desenvolvida de forma progressiva, e que visa ainda a partilha de recursos e conhecimentos, a qualificação e a colaboração entre os seus membros.

4.2. O CTE é uma entidade de carácter permanente, sem personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite fomentar o contato permanente da comunidade educativa e composta por recursos humanos qualificados, proporcionais ao espaço e às atividades educativas e formativas que desenvolvem, dotada de mecanismos de avaliação periódica próprios.

4.3. O CTE está na dependência jurídica, financeira e administrativa do AEE onde se encontra sediado, sob a hierarquia do respetivo órgão de Direção.

Artigo 5º **Missão do CTE**

No quadro do Projeto Educativo do AEE, o CTE desempenha a seguinte missão:

- a) Formar recursos humanos especializados;
- b) Promover a cultura científica e tecnológica de uma oferta formativa qualificada e diversificada no ensino profissional;
- c) Fomentar os valores de uma cidadania ativa, responsável, alicerçada na literacia técnica, científica, ambiental e digital;
- d) Democratizar o acesso ao conhecimento tecnológico;
- e) Promover a interação colaborativa entre as instituições de educação, do ensino superior e do desenvolvimento local, entidades empregadoras, os parceiros e as famílias;
- f) Incentivar a tecnologia, inovação e a experimentação para o sucesso escolar e profissional;
- g) Integrar e colaborar com projetos nacionais e internacionais;
- h) Promover ações de educação tecnológica em contextos não formais;
- i) Estabelecer plataformas de ligação entre as instituições de investigação científica e tecnológica e o tecido empresarial relacionadas com a economia circular, digital e o desenvolvimento sustentável.

PARTE II –REGRAS DE FUNCIONAMENTO, FINANCIAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I- REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6º **Valências do CTE**

O CTE enquanto unidade de ensino e formação, tendo presente o disposto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, desenvolve as seguintes valências:

- a) Ensino e formação profissional especializada, promovendo competências CTEAM, tendo em vista o sucesso escolar e o alcance das áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória;
- b) Conhecimento especializado e a valorização dos professores;
- c) Ensino experimental, para a partilha de conhecimentos e recursos;
- d) Promoção da cultura científica e tecnológica para a competitividades das empresas;
- e) Colaboração institucional regular, numa logica pluridisciplinar e interdisciplinar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento económico, indissociáveis da qualificação da população, assim como para a inovação;
- f) Iniciativas de apresentação, reflexão e debate público.

Artigo 7º

Segurança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental e energética

7.1. O CTE dotado da infraestrutura física e tecnológica, dispõe das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e integridade dos seus bens, visitantes, bem como dos respetivos trabalhadores e instalações, e ainda a acessibilidade física e virtual a todos.

7.2. O CTE assegura as medidas de autoproteção necessárias, nomeadamente no que se refere ao plano de segurança interno, que inclui plano de emergência, plano de prevenção, registos de segurança, instruções de segurança, regulamentos de segurança contra incêndios e plantas de emergência.

7.3. As soluções tecnológicas e recursos digitais colocados à disposição da comunidade educativa no CTE, cumprem um conjunto de critérios ambientais, de eficiência energética e o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), sendo os impactos monitorizados continuamente através do plano de manutenção preventiva e de gestão dos resíduos.

7.4. Os equipamentos, hardware, software e mobiliário disponibilizados no CTE, foram objeto de procedimento de contratação pública, atribuindo-se preferência aos que demonstrem cumprir requisitos de conceção ecológica e eficiência energética, ausência de substâncias perigosas, garantia de não causar danos significativos e de longo prazo no meio ambiente, identificando-se características de durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade, obsolescência, inovação, modernidade, segurança e sustentabilidade.

7.5. A salvaguarda do cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) está presente nas soluções tecnológicas de suporte à operacionalização do CTE, nos registos, comunicação e nas interações junto dos parceiros.

7.6. O CTE empenha-se em promover a responsabilidade social e cidadania responsável, criando condições adequadas de integração social e implementando práticas de sustentabilidade ambiental e energética, estimulando nos participantes a aprendizagem pela vivência de ambientes saudáveis e sustentáveis.

SECÇÃO II- FINANCIAMENTO

Artigo 8º

Recursos Financeiros e Humanos

8.1. O CTE dispõe de recursos financeiros e humanos, adequados à sua dimensão, garantindo a sustentabilidade e o desenvolvimento eficaz da sua atividade.

8.2. A garantia dos recursos financeiros e humanos é da competência das entidades da tutela, em complemento ao financiamento por fundos europeus obtidos no PRR, conforme consta do Termo de Aceitação estabelecido.

8.3. O AEE não goza de autonomia financeira, movimentando as diversas fontes de financiamento disponíveis em função do grau de execução dos orçamentos e projetos (ex. Pessoas2030, Ciência Viva, ERASMUS+) e das prioridades estabelecidas, sendo regularmente auditado pelas entidades financiadoras.

8.4. O protocolo estabelecido com as entidades da administração local e regional visa otimizar as fontes de financiamento, mediante a responsabilidade partilhada, no âmbito do processo de transferência de competências, contando-se com o apoio da Autarquia e demais parceiros para a sustentabilidade e continuidade do CTE.

8.5. Relativamente aos recursos humanos, o AEE diligenciou no sentido de obter um crédito horário específico junto da tutela, a atribuir à equipa de docentes que integra os órgãos responsáveis pelo controlo e gestão da instalação, operacionalização e avaliação do CTE, cuja formalização será incorporada, uma vez obtida a resposta, como adenda ao presente Regulamento

8.6. Integra como anexo I ao presente Regulamento o mapa de recursos financeiros do AEE.

SECÇÃO III- ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 9º Estrutura Orgânica

9.1. Integram os órgãos de coordenação e gestão do CTE:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O/A Coordenador/a do CTE;
- c) A Comissão de Acompanhamento de Gestão Administrativa-Financeira.

9.2. Integra como anexo I ao presente Regulamento o mapa de recursos humanos previsto para o funcionamento do CTE, conforme consta de candidatura ao CTE.

Artigo 10º Competências da Comissão Pedagógica

10.1. A Comissão Pedagógica do CTE constitui o órgão de aconselhamento pedagógico, que integra membros do conselho pedagógico do AEE e representantes da equipa EQAVET, tendo por competências:

- a) Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos e da organização do CTE;
- b) Aprovar o plano de atividades e recursos ao desenvolvimento das atividades do CTE;
- c) Acompanhar a execução do referido plano;
- d) Validar a oferta formativa do CTE e protocolos a estabelecer;
- e) Manter atualizado o regulamento do CTE.

10.2. A Comissão Pedagógica do CTE pode organizar-se em grupos de trabalho, sempre que tal se justifique, de forma a operacionalizar o seu modo de funcionamento, sendo os trabalhos presididos por um/a coordenador/a eleito/a de entre os membros.

Artigo 11º **Competências do/a Coordenador/a do CTE**

11.1. Ao/À coordenador/a compete a gestão e coordenação das atividades do CTE em articulação com os diversos parceiros, nomeadamente:

1. Coordenar e gerir o CTE;
2. Elaborar o Plano de Atividades do CTE;
3. Promover a organização das ações previstas no plano;
4. Representar o CTE, sempre que necessário;
5. Articular a operacionalização do CTE junto da Comissão Pedagógica e da Direção do AEE;
6. Promover a análise da avaliação das iniciativas realizadas no CTE;
7. Apresentar propostas para o apoio técnico necessário à concretização dos planos de atividades;
8. Assegurar a articulação com as outras entidades protocoladas;
9. Assegurar a execução do projeto no cumprimento das metas e indicadores contratualizados com o IGEFE no processo de candidatura PRR, bem como o registo da execução e prestação de contas, de acordo com o Termo de Aceitação do projeto, nomeadamente:

11.2 Em responsabilidade partilhada com o/a Diretor/a do AEE, à coordenação do CTE, cumpre assegurar as obrigações inscritas na cláusula 6ª, 7ª e 8ª do Termo de Aceitação da Candidatura, especificamente:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Apurar os montantes indevidamente recebidos, a devolver, e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses,

designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IGeFE, I.P., durante o período de vigência deste contrato;

n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

o) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

i. Assegurar a obtenção dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

ii. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;

iii. Manter e afetar os investimentos e infraestruturas financiados à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, a contar da data de pagamento final à entidade beneficiária final;

iv. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não alienar os bens adquiridos durante a totalidade do período de execução do PRR;

v. Assegurar que os equipamentos cumprem com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, de 24 de janeiro, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável, devendo ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva nº 2011/65/EU, de 8 de junho, do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassarem os valores estabelecidos no mesmo.

vi. Disponibilizar a informação necessária para validação do indicador comum, de acordo com a Cláusula quarta do presente Termo de Aceitação

p) Assegurar a resposta ao acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

q) Assegurar a execução do projeto dando cumprimento aos indicadores e requisitos expressos nas cláusulas quarta e sétima do Termo de Aceitação da candidatura.

11.3. O/A coordenador/a do CTE é eleito/a pelo/a Diretor/a do AEE, por um período de 3 anos.

11.4. Na impossibilidade, temporária, do exercício de funções do/a Coordenador/a CTE, compete ao/à Coordenador/a da Comissão Pedagógica assegurar o funcionamento normal do CTE.

11.5. O/a Coordenador/a do CTE conta com o suporte de uma assessoria especializada para as áreas relevantes na implementação, operacionalização e monitorização da atividade do CTE, nomeadamente nas áreas técnica, administrativa, financeira, jurídica, comunicação, contratação pública e gestão de contratos, manutenção e assistência técnica.

Artigo 12º

Competências do Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro

12.1. O Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro tem por missão acompanhar a execução técnica e financeira do CTE sendo composto por:

a) Conselho Administrativo do AEE.

b) Coordenador/a do CTE.

12.2. Em conformidade com a execução do projeto prevista no Termo de Aceitação, ao Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro, compete-lhe assegurar o controlo da execução em matéria administrativo-financeiro por forma a respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário final e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, promovendo a conformidade com as cláusulas 7ª e 9ª da referida aceitação.

12.3. Compete-lhe dar resposta às solicitações da comissão de coordenação da implementação e desenvolvimento do Investimento RE-C06-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme disposto no Despacho nº 3470-B/2022 de 23 de março, o modelo de governança interserviços da Educação para a execução do Investimento RE-C06-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência, em função da prestação de contas referente à execução do contrato financeiro do CTE.

PARTE III – FORMADORES, ALUNOS E OUTROS ELEMENTOS DO CTE

SECÇÃO I – FORMADORES

Artigo 13º Formadores

13.1. São formadores do CTE, o pessoal docente pertencente ao quadro do AEE e/ou em funções no Agrupamento em resultado de procedimento concursal e formadores integrados no disposto no Decreto-Lei nº 92/2014 relativo ao regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas.

13.2. Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, os docentes que possuam as habilitações e acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

13.3. Podem, ainda, ser formadores, indivíduos possuidores de habilitação académica e currículo relevante nas matérias em que incide a formação, especificamente os que decorrem de protocolo estabelecido, nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua em vigor.

13.4. São obrigações dos formadores:

- a) Contribuir para a formação e realização dos formandos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;
- b) Ser assíduo e desempenhar as funções com dedicação e pontualidade, respeitando os horários de formação estabelecidos;
- c) Registrar a assiduidade dos formandos e o sumário da sessão formativa;
- d) Preparar as sessões de formação, incluindo materiais educativos digitais de apoio;
- e) Responsabilizar-se pelo uso adequado de equipamentos, tecnologias, recursos digitais, mobiliário e instalações, obedecendo ao Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos do CTE de Informática (Anexo III);
- f) Tratar com cortesia os formandos;
- g) Usar meios adequados de avaliação dos formandos atendendo aos objetivos de cada unidade de formação.

SECÇÃO II – ALUNOS

Artigo 14º Orientação e apoio à inserção de alunos

14.1. Os mecanismos de orientação e de acompanhamento que apoiam os alunos do CTE no desenvolvimento dos seus percursos formativos e na eventual reorientação dos mesmos, visando promover a sua integração socioprofissional é desenvolvida pelos SPO – serviços de psicologia e orientação do AEE, em articulação com os demais parceiros protocolados.

14.2. Complementarmente, o CTE pode disponibilizar aos alunos, em articulação com os parceiros, um sistema de apoio tutorial de reforço ao adequado desenvolvimento da formação em contexto de empresa e/ou socioprofissional, assegurado por profissionais experientes e com atualização tecnológica.

Artigo 15º **Formandos, alunos**

15.1. Os alunos do CTE integram o AEE usufruindo na modalidade do ensino profissional, sujeitos ao regime aplicável aos alunos que frequentam, em estabelecimentos públicos de ensino, cursos do mesmo nível e modalidade de formação, instrumentos e regulamentos internos vigentes, conforme disposto na Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto.

15.2. São obrigações dos formandos:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades do CTE;
- b) Integrar-se com o máximo de empenho nas atividades formativas, participando ativamente em todas as tarefas propostas com vista ao seu desenvolvimento e formação;
- c) Tratar com cortesia os formadores, pessoal docente e não docente, os colegas de formação e restantes pessoas com quem podem entrar em contacto nas sessões de formação;
- d) Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, equipamentos, tecnologias, recursos digitais, material didático e mobiliário, em cumprimento das regras de segurança, usando EPI – equipamentos de proteção individual, quando aplicável, Cibersegurança, códigos de conduta de práticas em ambiente físico ou virtual e instruções de uso de forma adequada;
- e) Cumprir as regras de funcionamento definidas no Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos do CTE de Informática (Anexo III);

SECÇÃO III – OUTROS ELEMENTOS

Artigo 16º **Apoio ao visitante**

16.1. O CTE deve dispor no seio da sua equipa de um corpo de monitores – docentes/técnicos qualificados para apoiar os visitantes, proporcionando o apoio adequado ao cumprimento das suas funções educativa e demonstrativas dos projetos e literacias promovidas.

16.2. Os ingressos/visitas, devem ser registados com recurso a sistemas que proporcionem um conhecimento rigoroso dos visitantes e participantes em atividades promovidas pelo CTE.

PARTE IV – INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 17º Avaliação

17.1. O CTE procede à avaliação regular e independente, da qualidade de funcionamento e do desempenho no cumprimento dos objetivos e indicadores de execução contratualizados, incluindo a realização de estudos de satisfação face ao público-alvo, de forma a melhor satisfazer as expectativas e necessidades dos seus utilizadores.

17.2. Na componente da avaliação da qualidade do CTE, correlacionam-se os diversos contributos dos processos EQAVET, avaliação interna e externa e/ou perfil SELFIE.

PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º Inclusão, Igualdade e Apoio a pessoas com necessidades específicas

18.1. O CTE proporciona a atividade em condições de igualdade e equidade a todos os alunos. Um dos elementos diferenciadores do CTE é o fator de inclusão, na medida em que a tecnologia permite o maior acesso e ferramentas mais diversificadas para a personalização do ensino às características de cada aluno, através da disponibilização de recursos digitais adaptados aos contextos específicos.

18.2. O CTE permite concretizar com maior eficácia a possibilidade de gestão flexível das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas, ajustadas às opções curriculares no pressuposto da autonomia curricular atribuída pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho, proporcionando aprendizagens diversificadas, de acordo com os interesses dos alunos, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho.

18.3. No CTE e nas atividades promovidas junto das entidades protocoladas, promovem-se ambientes de aprendizagem inclusivos e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25, colaborando-se ainda para a eliminação dos estereótipos do género, e todas as formas de violência no meio laboral, na adoção dos princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-30.

Artigo 19º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a aprovação do CTE, a partir da data da sua apresentação, em Conselho Geral do AEE.

Agrupamento de Escolas de Ermesinde, 21/11/2025

Anexo I

Mapa de Recursos Humanos e Recursos Financeiros do CTE de Informática

I.1 Recursos Humanos

Nome	Cargo / Carreira	Funções e responsabilidades no CTE
Ana Maria Cortez	Diretor/a	Plano de gestão administrativa, financeira e patrimonial do CTE e regime de funcionamento Garantir o cumprimento da execução CTE conforme o TA.
Isabel Fernandes	Subdiretora	Apoiar, substituir o/a Diretor/a e executar funções delegadas.
Sérgio Melo	Adjunto	Apoiar a equipa de gestão do CTE no planeamento e execução das atividades técnico-pedagógicas e contratação Pública.
Sandro Castro	Coordenador Cursos Profissionais	Coordenar o funcionamento dos cursos e articulação entre os diferentes Diretores de Curso, elaboração dos Contratos de Formação e dos Protocolos de colaboração, elaborar relatório de avaliação e EQAVET.
M. ^a Albina de Almeida	Coordenadora CTE	Gestão e coordenação das atividades do CTE em conformidade com as obrigações do TA.
M. ^a José Pinto e Fernando Alves	Gestora de contratos (CCP)	Gestão e coordenação das atividades do CTE em conformidade com as obrigações do TA. Supervisionar o cumprimento, acompanhar, monitorizar a execução do contrato em conformidade com o CCP. Rececionar e conferir.
Graça Magalhães	Chefe Serviços Administrativos	Serviços administrativos relativos ao CTE e controlo da despesa em cumprimento da legislação e regulamentos PRR.
Rosário Cunha	Tesoureira	Proceder ao pagamento de despesas do CTE e controlo das verbas.
Cândida Vilas Boas	Administrativa de apoio	Apoio a atividade pedagógica no acompanhamento de alunos, proceder a registos de controlo, apuramento estatístico e contabilístico.
Augusta Coelho	Assistente Operacional	Apoiar e ajudar na boa conservação dos equipamentos e instalações.
M. ^a José Pinto	Docente / Técnica (monitorização)	Assegurar o processo de monitorização dos indicadores e autoavaliação em função dos instrumentos estruturais e metodologias definidas (PE, EQAVET, CAF).
Abel Oliveira	Docente/Técnico (jurídico)	Assessorar as decisões da equipa de gestão do CTE em matéria jurídica, emissão de pareceres e orientações.

Paulo Monteiro	Docente / Técnico Informática	Acompanhamento da execução do plano de manutenção, controlo ocorrências.
António Costa	Docente/Técnico	Gestão das instalações e equipamento e plano de manutenção.
Aida de Jesus	Docente (EMAEI)	Apoio à educação inclusiva: estratégias, medidas, planeamento educativo, PIT/PEI.
Fátima Andrade	Psicóloga	Serviços especializados, orientação escolar e profissional.
Em serviço no bloco oficial	Assistente Operacional	Zelar pela limpeza e conservação do material e instalações.
M. ^a Albina de Almeida	Equipa de Risco	Análise de Riscos PPC e monitorização de medidas de prevenção. Relatório de execução do PPC-RGPC. Resposta a processos de denúncia. Verificação técnica e financeira de procedimentos do controlo interno, incluindo RGPD.
M. ^a José Pinto		

Notas:

TA – Termo de Aceitação

CCP – código da contratação pública

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

PPC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção

RGPC – Regime Geral de Prevenção para a Corrupção

RGPD – Regime Geral de Proteção de Dados

Anexo II Plano de Comunicação do CTE de Informática

PLANO DE COMUNICAÇÃO EXTERNO				
O QUE COMUNICAR	QUANDO COMUNICAR	A QUEM COMUNICAR	COMO COMUNICAR	QUEM COMUNICA
Documentos estruturantes	Início do ano letivo	Toda a comunidade	Página web	Direção GECI
Rede de parceiros	Ao longo do ano letivo	Parceiros protocolados no âmbito do CTE	E-mail/Página web	Direção Equipa do Centro Tecnológico Especializado (CTE)
Regulamento do CTE	Início do ano letivo	Toda a comunidade	Página web	Direção Coordenador CTE
Processo de definição da oferta formativa	1º semestre e 2º semestre	Autarquia Rede de parceiros, empregadores	E-mail/reuniões	Direção Conselho Geral Equipa EQAVET
Oferta formativa	2º semestre	Toda a comunidade	Página web /Cartazes/Redes sociais/Comunicação social/Feira de Orientação Vocacional	Direção Diretores de curso Conselho Geral Equipa EQAVET Coordenador CTE
Plano de atividades / atividades realizadas na área do CTE	1º semestre e 2º semestre	Rede de parceiros, empregadores	Página web /Cartazes/Redes sociais/Comunicação social/Workshops e palestras/Feira de Orientação Vocacional	Direção Diretores de curso Equipa CTE Equipa EQAVET
Informações sobre os cursos e sobre os alunos	Ao longo do ano letivo	Encarregados de Educação Parceiros	Reuniões presenciais, e-mail	Diretores de Curso Diretores de Turma Equipa EQAVET
Rede de contactos de ex-alunos	Ao longo do ano letivo	Equipa CTE	E-mail/Redes sociais	Diretores de Curso Equipa EQAVET
Oferta formativa pós-secundário e ensino superior	2º semestre	Formandos	Sessões presenciais com ex-alunos e institutos de formação superior	Direção Equipa EQAVET SPO Equipa CTE
Resultados da avaliação	Ao longo do ano	Encarregados de educação Equipa ADA	Pautas e Fichas de registo de final de período	Professores Diretores de Turma
Acresce o PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNO				
O QUE COMUNICAR	QUANDO COMUNICAR	A QUEM COMUNICAR	COMO COMUNICAR	QUEM COMUNICA
Plano de formação	Ao longo do ano letivo	Pessoal docente Pessoal não docente	E-mail	Direção Coordenador CTE

Agrupamento de Escolas de Ermesinde

Atividades do PAA ou outras	Ao longo do ano letivo	Pessoal docente Pessoal não docente Formandos	Página web Cartazes Redes Sociais Comunicação social Workshops Palestras Feira de Orientação Vocacional	Direção Grupos disciplinares
Principais decisões do Conselho Pedagógico	Ao longo do ano letivo	Pessoal docente	Reuniões de CP	Coordenador dos CP
Integração com o processo de autoavaliação	Ao longo do ano letivo	<i>Stakeholders</i> internos	Reuniões Canais institucionais	Direção Equipa AA Equipa CTE Equipa EQAVET
Articulação com a equipa EQAVET	Ao longo do ano letivo	<i>Stakeholders</i> internos	Reuniões /Canais institucionais	Direção / Equipa EQAVET/Equipa CTE
Resultados da avaliação	Ao longo do ano	Formandos	Pautas e Fichas de registo de final de semestre	Professores e Diretores de Turma

Os materiais de comunicação devem assegurar o cumprimento dos manuais e regras dos programas de financiamento – [Comunicação PRR](#)

Anexo III

Regulamento de Utilização de Instalações e Equipamentos do CTE de Informática

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento estabelece as normas de utilização das instalações e equipamentos do CTE de Informática, doravante referido como CTE, visando a sua conservação, segurança e utilização adequada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se a todos os utilizadores do CTE, incluindo alunos, docentes, pessoal não docente e visitantes.

Artigo 3.º

Exceções ao Regulamento

As autorizações exigidas neste Regulamento, serão da responsabilidade da Coordenação do CTE, ou da Direção do Agrupamento com conhecimento da Coordenação.

Artigo 4.º

Acesso às instalações

1. O acesso ao CTE é permitido durante o horário definido pela Direção do Agrupamento.
2. O horário de utilização programada para cada sala deverá ser afixado em lugar visível no seu exterior, logo que disponível. No horário deverá ser indicado o docente e grupo/turma que a cada momento deverão ocupar os espaços.
3. Fora do horário definido, o acesso só é permitido com prévia autorização.
4. É proibida a entrada de pessoas não autorizadas, nos termos do Regulamento Interno e da política geral de segurança do Agrupamento.

Artigo 5.º

Medidas gerais de proteção e conservação

1. As salas devem ser mantidas limpas, organizadas e funcionais.
2. Deve ser respeitada a capacidade máxima de ocupação das salas.
3. Os utilizadores devem:

- a. Manter os equipamentos e o mobiliário em bom estado de conservação e utilização;
 - b. Não ingerir alimentos ou bebidas dentro das salas de aula;
 - c. Reportar de imediato qualquer avaria ou incidente ao docente responsável ou à Coordenação do CTE, na forma que estiver em cada momento definida e divulgada;
 - d. Manter os equipamentos nos espaços que lhes estão destinados, não os podendo mudar sem autorização.
4. É proibido:
- a. Desligar qualquer equipamento fixo das tomadas de alimentação elétrica para ligação de quaisquer outros equipamentos;
 - b. Ceder credenciais de acesso individual a outros utilizadores;
 - c. Divulgar credenciais de gestão ou administração, de qualquer nível, a utilizadores não autorizados pela Coordenação do CTE.

Artigo 5.º

Utilização dos equipamentos

1. Os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, formativos ou de outro trabalho previamente autorizado.
2. Cada utilizador é responsável pelo equipamento que utiliza, durante o tempo de utilização.
3. É proibida a instalação de software não autorizado ou o uso de dispositivos externos (memórias/discos de armazenamento, auscultadores, ou quaisquer outros periféricos) sem prévia autorização.
4. É proibida a instalação de firmware, alteração nas configurações de equipamentos ou da infraestrutura informática, sem autorização.
5. Excluem-se do ponto anterior equipamentos previamente destinados e utilizados especificamente para formação na instalação e tipo de alterações referidas.
6. Todos os utilizadores terão credenciais (por turma) de acesso ao sistema informático, sendo responsáveis pelas ocorrências verificadas durante o acesso ao sistema informático.
7. Os alunos devem iniciar e encerrar a sessão com credenciais próprias, não podendo utilizar os equipamentos com sessões abertas com outras credenciais.
8. No início de cada sessão, o utilizador certificará o estado e o funcionamento do equipamento informático que utiliza, sendo responsável por qualquer anomalia que surja até ao início de nova sessão, provando-se que não houve interações com esse equipamento entre sessões, suscetíveis de provocar a anomalia, entretanto detetada.

Artigo 6.º

Segurança e proteção de dados

1. É proibido aceder ou divulgar conteúdos ilegais, ofensivos ou desadequados ao ambiente escolar.
2. O armazenamento de dados, imagens ou áudio, deve respeitar o RGPD.

Artigo 7.º

Videovigilância

1. Os sistemas de videovigilância do CTE deverão cumprir o estipulado do RGPD, só podendo ser utilizados nos termos indicados em autorização expressa da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. A Coordenação do CTE e a Direção do Agrupamento deverão desenvolver as ações necessárias para obter a autorização da CNPD que permita atingir da melhor forma os objetivos seguintes:
 - a. Dissuasão de comportamentos inadequados na utilização dos equipamentos;
 - b. Contribuir, juntamente com outras medidas e procedimentos, para a deteção dos autores de ações dolosas ou de negligência grosseira que provoquem danos nos equipamentos, ou furto.
3. Em qualquer caso, nunca poderá a utilização da videovigilância permitir:
 - a. A avaliação, sob qualquer forma, do ambiente geral e comportamento dos utilizadores dos espaços protegidos, em qualquer aspeto fora da identificação de danos, com dolo ou negligência grosseira, na utilização dos equipamentos, ou furto dos mesmos;
 - b. A gravação de áudio;
 - c. O acesso a imagens em tempo real, dentro do horário de abertura do CTE;
 - d. A identificação dos utilizadores, a agentes fora da escola, devendo ser utilizado software de ofuscação das faces em tempo real, antes da gravação;
 - e. O espaço de gravação não poderá constar das imagens, sendo identificado apenas por codificação conhecida da Direção e Coordenação do CTE.
4. O acesso às imagens do sistema só poderá ser realizado se:
 - a. For identificado um dano relevante num equipamento, ou furto, que o justifique;
 - b. Todo e qualquer visualização de imagens só for possível após registo da ocorrência que a justifica;
 - c. For feita em conjunto pela Direção do Agrupamento e pela Coordenação do CTE, e apenas no tempo relevante para o cumprimento da alínea a. deste número 4.
5. Sempre que, nos termos dos números anteriores, for realizada visualização de imagens gravadas, os utilizadores do espaço e tempo observado deverão ser informados.
6. Se existirem imagens relevantes que se enquadrem no ponto 2. b., as mesmas poderão ser isoladas e integradas em eventual procedimento disciplinar nos termos do artigo seguinte deste regulamento.
7. As imagens gravadas deverão ser eliminadas, de forma permanente, no prazo máximo de 10 dias com atividades letivas (dos cursos profissionais do CTE) após a gravação;

Artigo 8.º

Procedimentos disciplinares

Considerando que os CTE são uma realidade não universal nas escolas com Ensino Profissional em Portugal, e que apresentam condições de funcionamento e equipamentos muito diferentes entre eles, definem-se procedimentos disciplinares especiais, de modo a melhor contribuir para a manutenção das excecionais condições de trabalho formativo de que os diversos alunos e docentes dispõem neste CTE.

A utilização indevida dos equipamentos, bem como o dano doloso ou grosseiro, ou o furto, podem inviabilizar a utilização do equipamento por toda a comunidade por um grande período de tempo, ou mesmo de forma permanente.

Assim:

1. Os procedimentos disciplinares do CTE seguirão os termos gerais do estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012), no Regulamento Interno do Agrupamento, e nos termos específicos do ponto seguinte deste Regulamento;
2. O condicionamento no acesso a espaços, materiais e equipamentos escolares, deverá ser uma medida a adotar, sempre que se mostrar necessária para tentar assegurar a disponibilidade, para toda a comunidade formativa do CTE, dos equipamentos de difícil reposição.
 - a. Se este condicionamento se concretizar em equipamentos de utilização em atividades letivas, deverão ser disponibilizadas ao aluno atividades letivas alternativas, com os mesmos objetivos dos restantes alunos;
 - b. A medida de condicionamento deverá ser precedida de procedimento de apuramento de responsabilidades, que fundamente a sua necessidade;
 - c. Este condicionamento só pode ser decidido pelo Diretor/a, ou por eventual delegação;

Artigo 9.º

Disposições finais

1. Os casos omissos neste regulamento são analisados e decididos pelo Diretor/a do Agrupamento.
2. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e deverá ser divulgado a todos os utilizadores, nos termos habituais do Agrupamento.

31 de março de 2026